



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 638, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre os prazos para encaminhamento e votação na Câmara Municipal, do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentária e da Lei Orçamentária Anual, que trata o art. 89, §6º da Lei Orgânica do Município de Açailândia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, nos termos do art. 57, IV, da Lei Orgânica do Município de Açailândia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias -LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, das Unidades Gestoras da Administração Municipal obedecerão aos seguintes prazos para encaminhamento e votação na Câmara Municipal:

I - O Projeto de Lei do Plano Plurianual -PPA, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato governamental subsequente, será encaminhado até 30 (trinta) de julho e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

II - O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, será encaminhado até 30 (trinta) de agosto e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

III - O Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA, será encaminhado até 30 (trinta) setembro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Parágrafo único. A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem aprovação dos Projetos de Lei do Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentária e do Orçamento Anual.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos 08 (oito) dias do mês de abril do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Aluísio Silva Sousa
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA-MA
www.acailandia.ma.gov.br

Página 1 de 1

